



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PRAZO: de 08 de abril de 2020 a 07 de outubro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RESTAURANTE GAIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 510 - Parque Residencial Frizon, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.265.853/0001-94, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Andreia Plucinski Gaio**, portadora do CPF sob o nº 022.699.089-37 e RG nº 5.826.537-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	2.000,0	UN	5015	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA OU CANJIQUEINHA); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL	17,20	34.400,00
1	2	300,0	UN	19489	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO PRETO OU CARIOCA (TIPO 1); ARROZ INTEGRAL, (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); GRAO DE BICO; MACARRAO INTEGRAL, MANDIOCA COZIDA OU BATATA DOCE	17,20	5.160,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COZIDA, 02 TIPOS DE CARNE MAGRA (FRANGO, BIFE, BISTECA DE PORCO); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL		
VALOR TOTAL ESTIMADO						39.560,00	

(trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.07.99	000	1043

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, de 08 de abril de 2020 a 07 de outubro de 2020.



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 01/2020, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: As marmitas deverão ser fornecidas pela Detentora, conforme necessidade. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. As marmitas serão registradas pelo prazo de 06 (seis) meses e serão entregues conforme solicitação da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Segundo: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A Detentora está sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este município, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Parágrafo Quarto: O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

I - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião da entrega dos itens, a Detentora deverá colher comprovante de entrega contendo a data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição dos itens.

Parágrafo Oitavo: Durante o período da Ata, o Contratante poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica juntamente com relatório das quantidades entregues no mês, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nessa Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentora, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Plucinski Gaio
Restaurante Gaio Ltda – ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



LIVRO.:85-P

FOLHA.: 085/086

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
RESTAURANTE GAIO LTDA ME E OUTRO a
favor de **ANDREIA PLUCINSKI GAIO E**
OUTRO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020), nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, em cartório, perante mim, compareceram como outorgantes **RESTAURANTE GAIO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **80.265.853/0001-94**, Inscrição Estadual nº 41201920691, com sede à Rua Romário Martins, nº510, Bairro Frizon em Coronel Vívda-PR, neste ato representada nos termos de 3ª Alteração Contratual datada de 08.07.2014, registrada sob nº20144495570 em 28.07.2017, Certidão Simplificada datada de 09.03.2020, arquivadas nestas Notas, livro 21, fls.241/244, por seu administrador **EVANDRO GAIO**, brasileiro, nascido em 10/11/1983, natural de Coronel Vívda/PR, filho de Luiz Duarte Gaio e Noeli Farfos Gaio, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº**5.855.032-9/SSP/PR**, expedida em 22/08/2002, inscrito no CPF/MF sob nº**036.709.879-24**, residente e domiciliado à Rua Romário Martins, nº480, Parque Residencial Frizon, Coronel Vívda-PR; e como socio da empresa Restaurante Gaio Ltda Me e, ainda pessoa física, **EVANDRO GAIO**, já qualificado anteriormente. Os presentes, conhecidos e reconhecidos como oss próprios de mim Marli Marinho de Melo, Escriturante Juramentada, declaram-se capazes civilmente, declara-se capaz civilmente, do que dou fé. E, pelos mesmos me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores em separados **ANDREIA PLUCINSKI GAIO**, brasileira, nascida em 19/04/1977, natural de Coronel Vívda/PR, filha de Delmir Plucinski e Rosi Maria Plucinski, casada, maior e capaz, auxiliar de cartório, portadora da Cédula de Identidade nº**5.826.537-3/SSP/PR**, expedida em 03/08/2007, inscrita no CPF/MF sob nº**022.699.089-37**, residente e domiciliada à Rua Romário Martins, nº480, Parque Residencial Frizon, Coronel Vívda-PR; e/ou **LEANDRO LUIZ GAIO**, brasileiro, nascido em 28/12/1979, natural de Coronel Vívda/PR, filho de Luiz Duarte Gaio e Noeli Farfos Gaio, casado, maior e capaz, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº**5.826.459-8/SSP/PR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº**00339647797/DETRAN/PR**, expedida em 10/09/2019, inscrito no CPF/MF sob nº**023.457.569-77**, residente e domiciliado à Rua Jacob Felix Rossoni, nº111, Bairro Fraron, Coronel Vívda-PR; **1)** à quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em nome dos outorgante, representá-los perante a BANCOS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE CRÉDITO, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS E AGRICOLAS, para abrir, movimentar e encerrar conta corrente, conta poupança, aplicações ou outras indicadas pelo procurador, e nas mesmas poder emitir cheques, abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação, fazer saques e retiradas; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta

corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques de conta corrente e poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, podendo quitar financiamentos, requerer cartas de liberação; fazer acertos, receber e dar quitação; assinar e endossar notas promissórias, letras de câmbios, duplicatas, receber e dar quitação; levar títulos a protestos; em casas de câmbio, retirar, reconhecer, apresentar, retirar valores, fazer depósitos nacionais e internacionais, fazer transferências cambiais, assinar declarações pertinentes; 2) assinar e requerer contratos e declarações públicas e particulares; assinar contratos de empréstimos/financiamentos de todas e quaisquer modalidades, ajustar valores e condições e cláusulas de estilo; assinar contratos de abertura de crédito e cédulas de crédito; assinar proposta de empréstimos/financiamentos de qualquer natureza; emitir títulos de crédito; assinar menção adicional e aditivos de qualquer espécie, e ainda podendo dar em garantia bens móveis e imóveis de propriedade dos outorgantes, assinando escrituras de hipotecas ou outras garantias que seja necessária com cláusulas e condições de estilos; 3) representá-lo perante repartições públicas em geral, Serventias Notariais e Registrais, Registro Civil, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Justiça Federal e do Trabalho, Junta Comercial, INSS, IAP, INCRA, IBAMA, IAT, Empresa de Telecomunicações; Correios, Alfandegas, Portos, Aeroportos, Casas de Câmbio, Delegacias Estaduais, Federais, Autarquias, Contadores, podendo nestes requerer, apresentar, retirar, fazer provas, alegar e assinar o que convier; concordar, discordar; prestar declarações; juntar e desentranhar documentos; fazer acertos, firmar compromissos; assinar requerimentos, procurações particulares, anuências; requerer liberações; solicitar averbações e registros; pagar taxas, impostos e emolumentos; retirar certidões e documentos pertinentes; 4) na forma da legislação pertinente representá-los quanto a regularidade fiscal, tributária e administrativa dos outorgante, apresentando, assinando, requerendo e retirando documentos necessários e certidões; 5) podendo ainda constituir advogado como poderes da **cláusula "ad judícia"**, e mais transigir, intransigir, acordar, discordar, anuir, desistir, fazer acertos, receber notificações, intimações, representar em juízo ou fora dele, em audiência, testemunhos, declaratórios; representando os outorgantes em qualquer demanda judicial, assim impetrando Ações cabíveis se necessárias for, em qualquer grau de Instituição e Tribunal, defendendo nas contrárias, podendo receber citação, intimação, notificações, reconhecer procedência do pedido, firmar compromisso, receber indenizações pertinentes, dar quitação, fazer acordos, assinar recibos; 6) Podendo também, seus mencionados procuradores, comprar e vender veículos em seu nome, ajustar e receber o preço da venda, dando quitação, assinar recibos, Certificados de Registro de Veículo e declarações, requerer segunda via de recibo; representar os outorgante nas repartições públicas competentes, notadamente no DETRAN - CIRETRAN, em qualquer Estado da Federação, Departamento de Trânsito, Delegacia de Polícia; requerer e assinar o que se tornar mistér, pagar taxas, multas ou emolumentos, requerer certidões negativas de multas, receber Certificados de Registro de Veículo; usar e dirigir mencionado veículo em todo o território nacional e estrangeiro; 7) ainda para tratar de negócios trabalhistas, representando o outorgante, admitindo e demitindo funcionários, assinando carteiras de trabalho e Previdência Social, rescindir contratos de trabalhos; pagar, dar e receber quitações; assinar recibos e avisos de férias, seguro desemprego, GEFIP, GRs, aviso prévio; comunicado de acidente de trabalho junto a órgão competente; assinar ordens e instruções; assinar propostas, cartas de remessa, correspondência; representar em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal e artarquias referente ao controle de empregados; representar junto a



LIVRO.:85-P

FOLHA.: 085/086

Caixa Econômica Federal, agência onde for indicada, Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, assinando o que se tornar mister sobre empregados para o fim de ser preposto, assistir, fazer, propor e assinar acordos, negociar, renegociar valores em audiências trabalhistas; cadastro no E-social com todos os anexos pertinente; transferir, alterar; reformular, transferir e vender ações da outorgante, assinar alterações construtivas da empresa, fazer averbações e registros em órgãos competentes; 8) junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, com finalidade encaminhar, requerer benefício previdenciário e social; podendo receber mensalidades de benefícios, quantias atrasadas, firmar os respectivos recibos, receber e endossar cheques, dar e receber quitação, requerer e assinar o que se tornar mister, relativamente ao benefício, requerer transferência do benefício; interpor recursos às instâncias superiores, bem como usar de todos os meios legais para integral cumprimento do presente mandato, inclusive revalidar senhas; retirar cartão, recadastrar a outorgante junto ao órgão competente, apresentando todos os documentos necessários e assinar o que for pertinente; recadastrar, requerer e assinar declarações quanto à regularidade fiscal e tributária da outorgante e, receber junto a BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AGENCIAS E/OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS BANCOS, agência desta cidade, ou onde for indicada, o benefício objeto deste instrumento, e/ou número indicado pelo órgão competente; fazer recadastramento desta mesma conta se for necessário; e ainda em nome do outorgante podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente / poupança, conta de benefício; nestas podendo depositar, receber, sacar valores, fazer transferências, transferir crédito, retirar extratos e saldos; retirar cartão, fazer saques com cartão; receber quantias atrasadas, receber e dar quitação; revalidar senha; atualizar cadastros; autorizar débito em conta e fazer recadastramentos destas mesmas contas se for necessário, podendo ainda, fazer prova de vida, assinar e apresentar quaisquer documentos; 9) podendo inclusive representar o outorgante junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, onde com esta se encontrar, para verificar, requerer, retirar, apresentar, assinar documentos, declarações, recibos, certidões e outros pertinentes; assinar, requerer, negociar aditivos, contratos, fazer acertos e pagamentos, parcelamentos, propostas, dar em garantia, receber e dar quitação; retirar extratos, saldos, avaliações, dar em penhora, garantia, anuência, intervenientes, fiel depositário; receber, fazer pagamento de Carta precatoria; constituir advogado com poderes *ad judicium* e mais de transigir, intransigir, fazer acertos, concordar, discordar, anuir, renunciar, receber intimação, notificação, tudo sobre o processo 0002285-47.2019.8.16.0076 do Juízo da Comarca de Coronel Vivida, PR; nomear preposto para representar em Juízo ou Fora dele; podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Em suma, praticar todos e quaisquer atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. De acordo com o Provimento nº 157 de 08.10.2008 da CGJ/PR, a presente foi registrada no Livro Protocolo Geral sob nº158, em 04.03.2020, Livro nº06.- E DE COMO ASSIM DISSERAM, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido, o qual feito, e sendo-lhes lido, achado conforme, aceitam e assinam perante mim Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada, que digitei e assino. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada, a conferi, dou fé e assino em público e raso. Custas:



R\$74,23 (VRC 394,62), Funrejus: R\$18,56, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$3,71. Selo Digital nº H6hQw.2EGtQ.IvhDR, Controle: ffHPC.H2M8j. Coronel Vivida-PR, 10 de março de 2020. Em Teste da Verdade. (aa.) RESTAURANTE GAIO LTDA ME, EVANDRO GAIO, Representante da Outorgante e EVANDRO GAIO, Outorgante, Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada, a conferi, dou fé e assino em público e raso. Custas: R\$74,23 (VRC 394,62), Funrejus: R\$18,56, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$3,71.

Coronel Vivida-PR, 10 de março de 2020

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo
Escrevente Juramentada

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

Rua Brigadefco Rocha Loures, 233

Coronel Vivida Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

77.780.815/0001-65

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
H6hQw.2EGtQ.IvhDR
ffHPC.H2M8j
<http://funarpen.com.br>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0439

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2020.04.13 18:00:03-03'00"



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 6.769/2020, de 13 de Abril de 2020.

Súmula: Inclui novas entidades ao Comitê Gestor da COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.751, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

Considerando reunião do Comitê Gestor da Covid-19, de 08 de abril de 2020, que deliberou sobre a inclusão de novos membros: D E C R E T A:

Art. 1º. Inclui a representatividade da Igreja Católica e do Conselho dos Pastores do Município de Coronel Vivida, ao Comitê Gestor da Covid-19, para o enfrentamento da pandemia, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo, conforme artigo 6º, do Decreto Municipal nº 6.755, de 30 de março de 2020.

Parágrafo Único: O comitê se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, para avaliar, sugerir, convalidar e articular as ações de saúde pública necessárias a prevenção, controle, contágio e o tratamento das pessoas afetadas, bem como demais deliberações relacionadas a pandemia.

Art. 2º. Fica denominada cada entidade com seu respectivo representante, conforme segue:

Entidade/Órgão	Representante
Prefeito Municipal	Frank Ariel Schiavini
Diretora Departamento Municipal de Saúde	Simone Fernandes
Vigilância Sanitária Municipal	Miguel Ângelo Machado Carli
Câmara de Vereadores	Lisete Maria Traesel Engelmann*
Corpo de Bombeiros	Sub-Tenente Edson Jair Mohr
Equipe Médica	Diogo Siqueira
Polícia Militar	Tenente Gabriel Zago de Oliveira
Associação Comercial-ACIVI	Vilmar Rodrigues
Igreja Católica	Padre Judinei Vanzeto
Conselho de Pastores	Pastor José Carlos Kampfert

*Ou quem por esta for designado

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado. Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.: Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod328357

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME e EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 29 de abril de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 29 de abril de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 431.748,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de abril de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod328369

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 15 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 04 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 04 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.243.501,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de abril de 2020. Ademir Antônio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod328371

CONTRATOS

CONTRATO nº 16/2020 – Pregão Presencial nº 24/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CMD SOLUÇÕES LTDA–ME, CNPJ nº 26.690.593/0001-59. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, configuração, manutenção e suporte técnico para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, conforme termo de referência–anexo I do edital. Valor total: R\$ 130.990,00 Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328372

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: RESTAURANTE GAIO LTDA–ME, CNPJ nº 80.265.853/0001-94. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas (refeições) para os funcionários do departamento de viação quando em serviço no interior do município. Valor total estimado R\$ 39.560,00. Prazo: 06 meses, 08.04.2020 a 07.10.2020. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328373

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	13.04.2020	100.000,00
MS/FNS	CORONAVÍRUS (COVID-19)	13.04.2020	434.800,07

Coronel Vivida, 13 de abril de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal.

Cod328410